

INTERESSADO : OSVALDO DE GALLES JÚNIOR
ASSUNTO : Equivalência de estudos realizados no exterior
RELATOR : Conselheiro ARNALDO LAURINDO
PARECER CEE Nº 2617/74 - CSG - Aprovado em 06/11/74
comunicado ao Pleno em 13/11/74

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO : OSVALDO DE GALLES JÚNIOR, filho de Osvaldo de Gales e de Elza Silingovschi, Cédula de Identidade RG nº 7.898.480, nascido aos 28 de janeiro de 1957, em Presidente Prudente, residente e domiciliado em Presidente Prudente, à Rua Dr. Gurgel nº 1089, requer a este Conselho o reconhecimento de equivalência de estudos realizados no exterior a nível do 1º semestre da 3ª série do 2º grau, para fins de prosseguimento de vida escolar.

Apresenta o seguinte histórico escolar:

a) após a conclusão do curso primário, com 4 séries, fez o curso ginásial, com 4 séries, no Instituto de Educação Estadual "Fernado Costa", em Presidente Prudente;

b) em continuação, freqüentou a 1º e 2ª séries do 2º grau do Colégio "São Paulo", em Presidente Prudente;

c) a seguir, freqüentou um semestre no ano de 1974, na "Andress High School," de El Paso, Estados Unidos da América.

d) Retornando ao Brasil, vem prosseguindo estudos no 2º semestre da 3ª série do 2º grau, no Colégio "São Paulo", em Presidente Prudente.

2. APRECIÇÃO : O pedido encontra apoio no Artigo 100, da Lei Federal nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, bem como em jurisprudência deste Conselhos em casos semelhantes.

O processo está instruído de acordo com as exigências da Resolução CEE nº 19/65.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos favoravelmente ao reconhecimento da equivalência dos estudos realizados nos Estados Unidos da América, por OSVALDO DE GALLES JÚNIOR, a nível do 1º semestre da 3ª série do 2º grau do sistema brasileiro de ensino. Poderá ser convalidada a sua matrícula no 2º semestre da 3ª série do 2º grau, submetendo-se a processo de adaptação a juízo da escola de sua matrícula. Considerar-se-á, para os fins de freqüência e notas, apenas esse 2º semestre.

São Paulo, 06 de novembro de 1974

a) Conselheiro ARNALDO LAURINDO - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o voto do nobre Relator.

Presentes os seguintes Conselheiros:

ARNALDO LAURINDO, ERASMO DE FREITAS NUZZI, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, LIONEL CORBEIL e FREDERICO PIMENTEL GOMES.

Sala das Sessões da CSG, em 06 de novembro de 1974

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS - Vice-Presidente
no exercício da
Presidência